



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei nº 377

O.P. 585
14-6-56

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de um prédio para Matadouro Municipal.

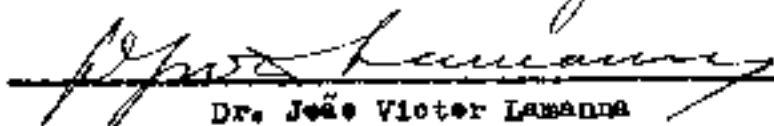
Artigo 2º) A referida concorrência obedecerá a seguinte orientação:

- I - Exigência da planta com referência a futura construção.
- II - Orçamento discriminativo quanto ao custo total da construção.
- III - O orçamento não poderá exceder a importância de CR\$ = 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).
- IV - O prazo mínimo para a concorrência pública será de 30 dias a contar da data da promulgação da Lei.
- V - Os editais de concorrência pública deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, assim como em um outro jornal de grande circulação.

Artigo 3º) Fica o poder executivo autorizado a efetuar o empréstimo de CR\$ 1.200.000,00 a fim de executar a construção mencionada, junto a este estabelecimento bancário em Caixa Econômica do Estado de acordo com o que dispõe o item 1º § 2º de artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 8 de Junho de 1956



Dr. João Victor Lamanna

Prefeito Municipal

Visto:



Pedro Paçolde Binari

Presidenta da Câmara Municipal